

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 079/2019-SSP, nos Termos do Padrão nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

Processo nº 00050-00035160/2019-10

SIGGO N.º 040034

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **00.394.718/0001-00**, doravante denominada Contratante, representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1445387-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **782.914.021-91**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA ME**, com sede no SHI QR 315, Conjunto 09, Lote 16, Samambaia Sul - Brasília/DF – CEP: 72.307-609, telefones: (61) 3351-5883 / 3459-8543, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **12.500.834/0001-45**, doravante denominada Contratada, representada por **MONIK STEPHANIE SALES CAVALCANTE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.585.365 - SSP/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **024.681.781-06**, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2019-SSP e Termo de Referência (27328551); Ata de Registro de Preços nº 19/2019-SSP (24805773); Proposta da empresa JR Comércio e Vidros LTDA ME (27356774); Termo de Adjucação do PE nº 13/2019-SSP (24805645); Termo de Homologação do PE nº 13/2019-SSP (24805673); Autorização de Realização da Despesa (30020934); Lei nº 8.078/1990; Lei nº 10.520/2002; Decreto distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018; Decreto nº 33.608, de 11 de abril de 2012; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 4.611/2011; Lei distrital nº 5.525/2015; Decreto distrital nº 33.608/2012; Decreto distrital nº 35.592/2014, Portaria nº 514/2018; Decreto distrital nº 37.121/2016; Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de divisórias e acessórios para atender as necessidades da reforma do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2019-SSP e Termo de Referência (27328551), Ata de Registro de Preços nº 19/2019-SSPDF (24805978), e na Proposta da Contratada (27356774), conforme consta nos autos do Processo SEI-GDF nº 00050-00035160/2019-10, que passam a integrar o presente Contrato.

ITEM	QUANT.	Und.	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA/PROCED.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	257	M ²	<p>DIVISÓRIAS CEGA E VIDRO</p> <p>Divisórias piso teto painel/vidro/painel, espessura final de 80 mm. Estrutura em material metálico. Com quadro de vidro duplo instalado a partir da altura de 1.100 mm até o teto. Totalmente desmontáveis em módulos individuais e independentes, com calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão. Será permitida pequena variação dimensional na espessura das divisórias. Entretanto, as espessuras propostas não deverão variar, em nenhuma hipótese, a 10% da medida prevista;</p>	Fabricação Própria	R\$ 400,00	R\$ 102.800,00
2	284	M ²	<p>DIVISÓRIAS CEGAS</p> <p>Divisórias piso teto espessura final de 80 mm. Com bandeira superior, conforme definições de instalação ou necessário a cada altura de pé direito. Estrutura em material metálico. Totalmente desmontáveis em módulos individuais e independentes, com calha interna para a passagem de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia em toda a sua extensão. as espessuras propostas não deverão variar, em nenhuma hipótese, a 10% da medida prevista;</p>	Fabricação Própria	R\$ 253,00	R\$ 71.852,00
3	32	Und.	<p>PORTAS</p> <p>Porta simples medindo entre 800 mm/900mm x 2100mm, com marcos e</p>	Fabricação Própria	R\$ 750,00	R\$ 24.000,00

		bandeiras, seguindo layout do ambiente		
TOTAL				R\$ 198.652,00

CLÁUSULA QUARTA - Do Local e do Prazo de Entrega

O local de entrega e instalação será no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sita ao Setor de Administração Municipal - SAM, Conjunto "A", Bloco "A" - CEP: 70620-000, de acordo com o item 6 do Termo de Referência que segue como Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2019-SSPDF (27328551), em até 75 (setenta e cinco) dia úteis, a contar da data de recebimento/retirada da Nota de Empenho ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

O valor total deste Contrato é de R\$ 198.652,00 (cento e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 6254, de 09 de janeiro de 2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 24101;
- II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.3419.0002;
- III. Natureza da Despesa: 44.90.52;
- IV. Fontes de Recursos: 100;
- V. Unidade Gestora: 220101;
- VI. Gestão: 00001;

7.2 O valor total empenhado é de R\$ 198.652,00 (cento e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais), sendo: R\$ 174.652,00 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme Nota de Empenho 2019NE01786 e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho 2019NE01787, ambas emitidas em 30 de outubro de 2019, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, por crédito em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela(o) executor

do contrato mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou após a sua reapresentação, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

8.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

8.7. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;

8.9. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

8.10. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

I - Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia

10.1. A contratada prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.2. Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

10.3. Efetivada a garantia a CONTRATADA deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Recebimento e Critérios de Aceitação do Objeto

11.1. O material deverá ser entregue e instalado de acordo com o cronograma de execução constante do item 6 do Termo de Referência, conforme as especificações constantes no item 5 do Termo de Referência, no prazo de máximo de 75 (setenta e cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF.

11.2. O material deverá ser entregue conforme disposto no Item 11 do Termo de Referência;

11.3. Será recebido o material:

11.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

11.3.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, além do material devidamente instalado;

11.3.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

11.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

11.3.5 Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência;

11.4. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos bens, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

11.5. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

11.6. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no Termo de Referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) materiais(s) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação. 12.11. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Executor do Contrato designado pela SSP para esse fim.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.8. Os materiais não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo deverão ser armazenados no Almoxarifado da SSPDF (Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF), situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, de forma que não permitam a deterioração do material, conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

11.9. Deverá ser apresentado, previamente, para a fiscalização os modelos com seus respectivos acessórios, para o aceite da equipe, para que com o aval dessa, possa ser efetuada a aquisição. Podendo a CONTRATANTE solicitar devolução do material caso não seja efetuado tal etapa, sem ÔNUS por parte da CONTRATANTE;

11.10. As divisórias e seus acessórios deverão estar instaladas em perfeito uso, sem falhas, ranhuras ou quaisquer imperfeições que descaracterizem a homogeneidade do produto, sendo da responsabilidade da CONTRATADA realizar as devidas substituições;

11.11. O recebimento do material deverá ocorrer por demanda de cada pavimento, respeitando o projeto arquitetônico e seu respectivo quantitativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do acompanhamento e fiscalização

12.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pela SSPDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

12.2 Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução definida neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização, por intermédio do executor do contrato especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

12.2.1 Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

12.2.2 Determinar a reexecução das instalações realizadas com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

13.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

13.2. Constituem obrigações da contratante o disposto no item 10 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**14.1 São Obrigações e Responsabilidades da Contratada:**

I. assinar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento das respectivas minutas emitidas pela Contratante.

II. apresentar a garantia contratual para a execução do Contrato de Fornecimento de Bens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da devolução do contrato, devidamente assinado.

III. apresentar a documentação prevista neste Contrato.

IV. levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas na execução deste contrato.

V. prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata substituição ou a correção de defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pelo Executor do Contrato;

VI. arcar, independentemente da existência de culpa, com a reparação dos danos causados por defeitos decorrentes da fabricação e montagem ou instalação, e de outros vícios de qualidade, submetendo-se às regras constantes do Código de Defesa do Consumidor, no que se aplicar;

VII. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração para cumprimento das normas previstas no presente Contrato, no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2019-SSP e Termo de Referência (27328551), na Ata de Registro de Preços nº 19/2019-SSPDF (24805978), e na Proposta da Contratada (27356774);

VIII. entregar os bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Contrato, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2019-SSP e Termo de Referência (27328551), na Ata de Registro de Preços nº 19/2019-SSPDF (24805978), e da Proposta da Contratada (27356774), acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica que registre detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

IX. instalar/montar os bens entregues, com mão de obra qualificada, observando todas as Normas Técnicas vigentes da ABNT, relativas ao objeto deste Contrato, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2019-SSP e Termo de Referência (27328551), na Ata de Registro de Preços nº 19/2019-SSPDF (24805978), e da Proposta da Contratada (27356774).

X. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita instalação/montagem dos bens objeto deste Contrato;

XI. comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, os prazos poderão ser prorrogados, por uma única vez em no máximo 15 (quinze) dias corridos;

XII. manter, durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XIII. arcar com todos os custos necessários para a entrega e instalação/montagem dos bens, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

XIV. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XV. arcar com todo e qualquer dano material e moral causado pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

XVI. impedir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, e a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

XVIII. a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os bens entregues e instalados/montados com avarias ou defeitos.

14.1.1 A recusa em assinar o Contrato sem motivo justificado e comprovado, devidamente aceito pela Administração, implica na aplicação das sanções cabíveis.

14.1.2 Os prazos para assinatura do Contrato e apresentação da garantia contratual poderão ser prorrogados por uma vez, por igual período, por motivo justificado.

14.1.3 É expressamente vedado à Contratada a subcontratação ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações assumidas.

14.1.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

14.2 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, homofóbico, racista e sexista, que incentive qualquer violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.3 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer material entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

b) zelar e garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

c) cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos materiais, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o material;

d) responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

e) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

f) entregar os materiais observando o seguinte:

g) o acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os materiais e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de materiais termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do material, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

h) as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

i) as embalagens primárias individuais dos materiais devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

14.4 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento do material.

14.5 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

14.6 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

14.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

14.8 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Alteração Contratual

15.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

15.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

16.1 Das Espécies

16.1.1. Em caso de não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está a Contratada sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:

I. advertência;

II. multa;

a) caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos: se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada

pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2 Da Advertência

16.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, isolada ou cumulativamente às demais sanções previstas, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

16.3 Da Multa

16.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega e montagem/instalação dos bens e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/instalação dos bens, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/ de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta subcláusula;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.3.2 A multa será aplicada por simples apostila, formalizada após processo administrativo, por meio de notificação à Contratada, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, oferecido à

Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da instalação/montagem dos bens entregues.

16.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na subcláusula 17.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

16.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias por parte da Contratada, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 17.3.1.

16.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 17.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

16.4 Da Suspensão

16.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a Contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 0015/2018-SEPLAG, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras www.comprasgovernamentais.gov.br ou e-mail, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas na subcláusula anterior e não efetuar o pagamento;

16.4.2 O Subsecretário de Administração da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

16.4.4 O prazo previsto no inciso IV da subcláusula 17.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

16.5 Da Declaração de Inidoneidade

16.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

16.5.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 17.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.6 Das Demais Penalidades

16.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 16.5;

16.6.1.1 aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 16.4.3 e 16.4.4.

16.6.2 As sanções previstas nas subcláusulas 16.4 e 16.5 poderão também ser aplicadas à Contratada que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21/06/1993, ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7 Do Direito de Defesa

16.7.17. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

16.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social da Contratada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

16.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nas subcláusulas 14.2 e 14.3 da cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

16.8 Do Assentamento em Registros

16.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

16.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo estabelecido no ato que as aplicou.

16.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

16.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993, de 12 de julho de 2006, 27.069, de 14 de agosto de 2006, 35.831, de 19 de setembro de 2014 e 36.974, de 11 de dezembro de 2015, previstas na Ata de Registro de Preços nº 19/2019-SSPDF e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

16.10 Disposições Complementares

16.10.1 As sanções previstas nas subcláusulas 17.2, 17.3 e 17.4 da cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal.

16.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, de acordo com o constante neste contrato ou nos documentos que o integram.

16.10.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

16.10.3.1 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

16.11 O presente contrato é firmado com observância ao Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

16.12 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão Amigável

17.1 Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem

interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nºs 41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA NONA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um(a) Executor para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSPDF. Este contrato foi e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Decreto distrital nº 34.031/2012).

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MONIK STEPHANIE SALES CAVALCANTE

Representante Legal

Testemunhas:

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA
SANTIAGO**

CPF: 795.377.071-72
00

ADRIANA MELO

CPF: 647.740.401-



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MELO SANTIAGO - Matr.1691472-4, Agente Policial de Custódia**, em 13/11/2019, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **monik stephanie sales cavalcante, Usuário Externo**, em 13/11/2019, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 18/11/2019, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 28/11/2019, às 20:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30612564)
verificador= **30612564** código CRC= **6E7062F0**.

00050-00035160/2019-10

Doc. SEI/GDF 30612564